



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 4.126, de 16 de dezembro de 2022

Republicação por ilegitimidade de conteúdo no Diário Oficial Eletrônico, Edição Extraordinária 1256 C, Ano 6 – 23/12/2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do orçamento do Município de São José dos Pinhais para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal referente à administração direta, indireta e dos fundos instituídos pelo Município e mantidos pelo Poder Público; e
- II - Orçamento de Investimento das Empresas Públicas.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$1.839.926.543,00 (um bilhão, oitocentos e trinta e nove milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais), tendo como estimativa da Seguridade Social o montante de R\$345.300.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), a previsão da Receita Fiscal Bruta é de R\$1.494.626.543,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais) e as deduções para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o valor de R\$117.350.020,00 (cento e dezessete milhões, trezentos e cinquenta mil e vinte reais), resultando o montante da Receita Fiscal Líquida previsto em R\$1.377.276.523,00 (um bilhão, trezentos e setenta e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais).

Parágrafo único. A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e o ingresso de Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	R\$	1.380.791.395,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	424.207.855,00
- Receita de Contribuições	R\$	25.000.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	18.791.480,00
- Receita de Serviços	R\$	320.100,00
- Transferências Correntes	R\$	896.398.460,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	16.073.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	113.835.128,00
- Operações de Crédito	R\$	106.870.313,00
- Transferência de Capital	R\$	5.464.715,00
- Alienação de Bens	R\$	1.500.100,00
TOTAL RECEITA BRUTA	R\$	1.494.626.523,00
(-) Dedução para o FUNDEB	R\$	117.350.000,00
TOTAL RECEITA FISCAL LÍQUIDA	R\$	1.377.276.523,00





II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PREV SÃO-JOSÉ

Receitas	R\$	345.300.000,00
Receita de Contribuições	R\$	157.650.000,00
Receita Patrimonial	R\$	153.250.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	400.000,00
Demais Receitas Correntes	R\$	34.000.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 1.722.576.523,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$1.722.576.523,00, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – PODER LEGISLATIVO	R\$	52.000.000,00
01000 – Câmara Municipal	R\$	52.000.000,00
II – PODER EXECUTIVO	R\$	1.319.276.523,00
02000 – Gabinete do Prefeito	R\$	2.878.832,00
03000 – Procuradoria Geral do Município	R\$	19.469.701,00
04000 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	R\$	33.134.802,00
05000 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	R\$	33.056.985,00
06000 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$	109.734.826,00
07000 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	304.031.920,25
08000 – Secretaria Municipal de Educação	R\$	423.270.055,75
09000 – Secretaria Municipal de Cultura	R\$	6.035.745,00
10000 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	44.040.356,00
11000 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	13.816.673,00
12000 – Secretaria Municipal de Habitação	R\$	5.959.901,00
13000 – Secretaria Municipal de Urbanismo	R\$	9.089.801,00
14000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	111.494.001,00
15000 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$	117.878.093,00
16000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R\$	8.614.826,00
17000 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	3.440.621,00
18000 – Reserva de Contingência	R\$	5.053.766,00
19000 – Secretaria Municipal de Governo	R\$	5.810.161,00
20000 – Secretaria Municipal de Segurança	R\$	29.601.429,00
21000 – Gabinete do Vice-Prefeito	R\$	621.293,00
23000 – Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	4.252.801,00
24000 – Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações	R\$	14.212.601,00
25000 – Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	R\$	4.686.050,00
26000 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	R\$	9.091.283,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	351.300.000,00
22000 – PREV SÃO-JOSÉ	R\$	351.300.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	1.722.576.523,00



Art. 4º A previsão de Receitas do Tesouro inclui os efeitos financeiros da alteração na legislação tributária.

Parágrafo único. Na estimativa da Receita foram excluídos os valores referentes a deferimentos ou a benefícios fiscais, concedidos a contribuintes de impostos municipais, consoante o que determina o art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 5º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de São José dos Pinhais e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do *caput*, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite do excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do *caput*, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa.

§ 6º Os Decretos utilizados para a realização de Transposições, Remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do *caput*, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 7º Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais previstas nas Constituições.

Art. 6º Os Orçamentos próprios da Administração Indireta serão suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do §1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 7º O orçamento de investimento da Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais tem como fontes de receita, aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital e de geração de recursos próprios e ficam assim estimados:

Receitas do Tesouro – Recursos Livres (Integralização de Capital)	R\$	1.000,00
Receita de Geração Própria	R\$	5.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	6.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 8º As despesas da Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais, constituída sob a forma de economia mista, observada a programação desta Lei:

Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais	R\$	6.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	6.000,00





CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A fim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto a compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os Programas de Trabalho quando ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 10 Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, excluindo-se da somatória do cálculo do índice estabelecido no art. 5º.

Art. 11 Durante a execução orçamentária observar-se-ão as disposições constantes no Plano Plurianual 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário e em contradição com a presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 16 de dezembro de 2022.

Margarida Maria Singer
Nina Singer
Prefeita Municipal

